



## JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 0020007985/2024 - SAP.LCT

Joinville, 02 de fevereiro de 2024.

**FEITO:** IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

**REFERÊNCIA:** EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 052/2024

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE

**IMPUGNANTE:** KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA

### I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda** (documento SEI n° 0019986271), contra os termos do edital Pregão Eletrônico n° 052/2024, do tipo menor preço unitário por item, para a futura e eventual Aquisição de Equipamentos Médicos e Instrumentais Cirúrgicos para a Secretaria Municipal de Saúde de Joinville.

### II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade da presente impugnação, atendendo ao previsto no art. 164 da Lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021 e no item 11.1 do Edital - "*Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão*".

### III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa **KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda** apresentou impugnação ao Edital, pelas razões abaixo descritas:

Inicialmente, com relação ao item 22 do presente certame, a impugnante afirma que o item em questão encontra-se com valor estimado inexecutável, gerando prejuízos quanto à competitividade.

Além disso, solicita a adequação de alguns parâmetros do equipamento licitado no item 22, tais como o aumento da vida útil para até 150.000 horas; adaptação para que apresente abertura

para fixação de temperatura de 3.000K a 6.000K; inclusão de sistema light and color control; a inclusão do sistema provido de dissipação de calor passivo; sugestão de consumo de energia de 40 a 60 VA por cúpula e inclusão do Grau de proteção no mínimo IP-44 ou IP-54.

Ao final, requer que a impugnação seja conhecida, sendo julgadas procedentes as alegações apresentadas e seja suspenso o presente certame para realização das correções recomendadas.

#### IV – DO MÉRITO

Analisando a impugnação interposta pela empresa **KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda**, sob a luz da legislação aplicável e do Edital, passamos a discorrer sobre os argumentos apresentados:

Inicialmente, importa esclarecer que as exigências dispostas no Edital de Pregão Eletrônico nº 052/2024, foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, não carecendo de revisão como restará demonstrado pelos fundamentos a seguir expostos.

Com relação aos pontos impugnados pela empresa, informa-se que, considerando a natureza técnica das afirmações, foi solicitada manifestação da Secretaria Requisitante.

Dessa forma, a Área de Cadastro de Materiais da Unidade de Gestão Administrativa da Secretaria da Saúde, unidade requisitante do processo, manifestou-se através do Memorando SEI 0019992827/2023 - SES.UAD.ACM, transcrito a seguir:

Em resumo, a empresa solicita os seguintes ajustes do edital em relação ao item 22:

- Sugestão de readequação do valor para os itens 22, conforme SIGEM;
- Aumento da vida útil para até 150.000 horas, para o item 22;
- Abertura para fixação de temperatura de 3.000K a 6.000K, para o item 22;
- Sugestão de inclusão de melhoria- Sistema light and color control, para o item 22;
- Sugestão de inclusão do sistema provido de dissipação de calor passivo, para o item 22;
- Sugestão de consumo de energia de 40 a 60 VA por cúpula, para o item 22.
- Incluir o Grau de proteção no mínimo IP-44 ou IP-54, para o item 22;

Acerca do valor estimado do item, expomos que este está de acordo com a pesquisa de preços realizada pela área de compras desta Secretaria da Saúde; informamos que as estimativas de preços para os processos licitatórios para atendimento as demandas desta Secretaria da Saúde são realizadas de acordo com a Instrução Normativa 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento desta Administração Municipal. Desta forma, os valores estimados são compostos com a utilização das seguintes fontes de preços:

I - composição de custos unitários menores ou iguais

à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ou demais painéis de preços disponibilizados por órgãos públicos como [Painel de Preços](#), [Portal da Transparência](#) do Estado do Paraná; [Banco de Preços](#) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; [Bolsa Eletrônica de Compras](#), do Estado de São Paulo; e [Painel de Preços](#) do Estado de Santa Catarina, entre outros, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 01 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, de processos licitatórios distintos, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, devendo conter, no mínimo os requisitos dispostos Anexo I desta Instrução Normativa;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, obtidas no [Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União](#), no intervalo de até 01 (um) ano de antecedência da data de divulgação do edital.

Por fim, acerca do tema, esclarecemos que o valor indicado no edital está de acordo com as especificações exigidas para o item, devendo as proponentes ofertarem produtos que atendam na íntegra as exigências editalícias.

Acerca do aumento da vida útil das lâmpadas para 150.000 horas, informamos que o edital prevê vida útil de 50.000 horas, que atende as necessidades desta Secretaria da Saúde. Ademais, tal exigência não é restritiva, visto que o descritivo do item prevê que são as **características gerais mínimas**, assim, itens com características superiores serão aceitos;

Em relação a temperatura de cor, o edital já prevê tal especificação, sendo entre 4.300 e 5.500 K; da mesma forma como indicado anteriormente, tal exigência não é restritiva, visto que o descritivo do item prevê que são as **características gerais mínimas**, assim, itens com

características superiores serão aceitos;

Sobre as sugestões de inclusão das exigências de "Sistema light and color control", "sistema provido de dissipação de calor passivo", "consumo de energia de 40 a 60 VA por cúpula" e "Grau de proteção no mínimo IP-44 ou IP-54", apesar de toda a explanação acerca das características propostas, a empresa não apresentou legislação para embasar tais solicitações, assim como, não houve justificativa plausível para tais alterações no edital;

Por fim, expomos que as especificações do item em questão atendem na íntegra as demandas assistenciais desta Secretaria da Saúde, que existem no mercado diversas marcas que atendem as estas e que a inclusão das exigências indicadas pela empresa poderia implicar na restrição da competitividade no certame, e desta forma, gerar prejuízos ao erário. Expomos ainda, que o item em questão é regulado pela Anvisa e para o recebimento do registro do produto, o requisitante deve comprovar que este foi certificado por organismo acreditado no âmbito do SBAC, conforme o exposto na RDC N° 27/2011:

Art 3º O fornecedor de equipamento sob regime de Vigilância Sanitária deverá apresentar, **para fins de concessão, alteração ou revalidação de registro ou cadastro de seu produto na ANVISA**, cópia autenticada do certificado de conformidade emitido por organismo acreditado no âmbito do SBAC. **[grifo nosso]**

Desta forma, solicitamos a continuidade do processo licitatório com a manutenção das exigências constantes no descritivo do item 22.

Assim, conclui-se que o valor do item 22 está de acordo com o valor praticado no mercado, tendo sido obtido por meio das orientações apresentadas no Art. 50 da Instrução Normativa n° 04/2022 (0015231284), aprovada pelo Decreto n° 51.742/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville n° 2107, em 08/12/2022.

Ainda, com relação à sugestão de alteração dos parâmetros encaminhada pela Impugnante, salienta-se que o Anexo I do Edital apresenta "Anexo I - Quadro de Quantitativo e **Especificações Mínimas do(s) Item(ns)**, e Valores Estimados/Máximos" (grifado), ou seja, não há impedimento quanto à empresa apresentar produto com especificações superiores ao licitado.

Diante do exposto, permanece inalterado o edital no que tange aos documentos de habilitação.

## V – DA CONCLUSÃO

Nesse contexto, entende-se serem infundadas as razões da impugnante, no sentido de se retificar o presente edital, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do Edital de Pregão Eletrônico n° 052/2024.

## VI – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, **INDEFERIR** as razões contidas na peça interposta pela empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, mantendo-se inalterados os regramentos estabelecidos no instrumento convocatório.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Baumer, Servidor(a) Público(a)**, em 06/02/2024, às 08:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/02/2024, às 16:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 06/02/2024, às 16:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020007985** e o código CRC **47D33BA4**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

23.0.268705-6

0020007985v15